



**LEI N° 1244/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NÃO VITALÍCIA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Granja, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a conceder subvenção social não vitalícia a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL DE GRANJA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 41.139.092/0001-72, no valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), objetivando o custeio de atividades musicais e participação da referida associação, através de sua banda de música, em todos os eventos públicos realizados pela municipalidade.

**Art. 2º.** A subvenção social de que trata o Art. 1º desta Lei Municipal será depositada em conta específica a ser movimentada junto ao Banco do Brasil – Agência nº 2087-7 em Granja/CE até o dia 05 de cada mês.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada com a subvenção social ora autorizada apresentará junto ao Setor Central de Contabilidade da Administração Municipal, prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela dos recursos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, conforme discriminado:

ÓRGÃO	15	SECRETARIA DE CULTURA
UNIDADE	01	SECRETARIA DE CULTURA

(88) 3624.1383

gabinete@granja.ce.gov.br

www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S/N - Centro  
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80





FUNÇÃO	13	Cultura	
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural	
PROGRAMA	0007	Bandas de Músicas	
ATIVIDADE	2148	SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL DE GRANJA	
ELEMENTO DE DESPESA	3350.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 150.000,00

**Art. 5º.** O valor mensal da subvenção social autorizada nesta Lei Municipal poderá ser anualmente corrigido até o limite da inflação nacional do exercício anterior, medida pela IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 6º.** As atividades de educação musical, bem como as apresentações da banda de música da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL DE GRANJA serão objeto de fiscalização e controle pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA  
PREFEITA MUNICIPAL





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**LEI N° 1244/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 19/10/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

*KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES*

*PROCURADOR GERAL*

(88) 3624.1383

[gabinete@granja.ce.gov.br](mailto:gabinete@granja.ce.gov.br)

[www.granja.ce.gov.br](http://www.granja.ce.gov.br)



Praça da Matriz, S/N - Centro  
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80

